

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.11.03.002103-0

VALIDADE 03/03/2012

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 011908/2010 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Razão Social

RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA

2 - Endereço

RUA PREFEITO ANTONIO PERREIRA, LOTE 01, QUADRA A, - DIPER -CENTRO URBANO DO CURADO

3 - Município

Jaboatão dos Guararapes - PE

4 - CEP**5 - CNPJ / CPF**

93.533.578/0001-94

6 - RG / Inscrição Estadual**7 - Caracterização do Empreendimento**

O projeto enquadra-se na Tipologia de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, código nº 2.6.1.2.1 do Decreto Estadual nº 28.787/2005, cujo objetivo consistirá na implantação de 01 (uma) lavanderia industrial a ser construída na Rua Prefeito Antonio Perreira, s/n, Lote 01, Quadra A, DIPER - Centro Urbano do Curado, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Os efluentes sanitários serão tratados em conjunto com os efluentes industriais em sistema de tratamento físico-químico por floculação/flotação seguido por tratamento biológico, via lodos ativados. O efluente tratado será enviados, dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental, para o Rio Tejiú ou reutilizados em atividades secundárias tais como descargas sanitárias e irrigação de áreas verdes e jardins.

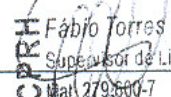
8 - Exigências

1. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente, apresentando previamente licenciado pela CPRH;
2. Quando na implantação das tubulações do sistema coletor, esteja garantida a proteção para as ocorrências de afloramento de águas subterrâneas, qualquer que se venha a fazer desse manancial;
3. A empresa deverá, durante o prazo de vigência da presente licença:
 - a) apresentar o PGRSCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, contemplando o volume e a destinação final dos resíduos de bota-fora e de outros resíduos gerados durante a construção do empreendimento;
 - b) construir uma central de resíduos devidamente coberta e impermeabilizada, para acondicionamento dos resíduos que virão a ser gerados no empreendimento;
 - c) providenciar que haja banheiros químicos de empresas devidamente licenciadas ou sistema completo de esgotamento sanitário ou ainda armazenamento dos efluentes oriundos deste processo em local adequado a fim de encaminhá-los para tratamento em unidades licenciadas de maneira que não haja lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH.
4. A instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos sólidos obedecerá à legislação de uso e ocupação do solo vigente nos municípios envolvidos;
5. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou Informativo de Corte para supressão de vegetação exótica;
6. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais, termitentes ou intermitentes na área da propriedade;
7. Deverão ser realizadas correções no fluxograma de processo da Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento quanto à utilização de

11 - DATA EMISSÃO

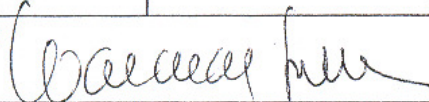
03/03/2011

12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO


 Fábio Torres Mendes Regis
 Supervisor de Licenciamento
 Matr. 279.800-7

Pag. 1/3

13 - DIRETOR


 Waldecy Ferreira Farias Filho

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

CÓDIGO DE SEGURANÇA

D03T12S


 Waldecy Ferreira Farias Filho
 Diretor de Controle de Fontes Poluidoras



0111030021030

decantador em etapa pós-floculação, sendo que o mesmo deverá ser instalado como decantador primário, ou seja, antes do processo de floculação, tendo em vista que os floculados de sólidos suspensos misturados com óleos e graxas tendem a flotar e não sedimentar;

8. Todos os resíduos Classe I (Perigosos) gerados pelo empreendimento (tais como embalagens contaminadas por produtos perigosos e resíduos de óleo lubrificante usado) devem ser armazenados em área coberta e com piso impermeável, em bom estado de organização e limpeza, em conformidade com a classificação dos resíduos. A coleta e o destino final deste tipo de resíduo só devem ser realizadas por empresa licenciadas ambientalmente para tal atividade. O empreendimento deverá manter à disposição da fiscalização deste órgão ambiental, comprovante da coleta e destinação final destes resíduos perigosos produzidos pelo mesmo;

9 - Requisitos

1. O empreendedor será inteiramente responsável pela operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário e industrial do empreendimento;
2. A destinação do material bota-fora deverá ser feita em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno. O mesmo deverá ser destinado de maneira ambientalmente correta, e os resíduos de construção civil deverão ser acondicionados e destinados segundo resolução CONAMA nº 307/2002;
3. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual Nº 14.236/2010.
4. Os resíduos sólidos, classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT. Já os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o gerador solicitar a CPRH autorização para transporte e disposição final dos mesmos;
5. O lançamento de efluentes industriais deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/05 e Norma Técnica CPRH 2001, para lançamento em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;
6. As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões especificados pelas Resoluções CONAMA 382/06, 05/89, 03/90 e 08/90;
7. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
8. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 1015);
9. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 4771/65 e não poderá ser retirada sem prévia autorização deste órgão ambiental;
10. O projeto do sistema de esgotamento sanitários deverá atender as ABNT NBR 7229 e 12209, assim como o Manual Técnico Nº 1 desta agência. Já a apresentação do projeto deverá atender a Norma Técnica CPRH Nº 2.005.

10 - Observação

1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade.
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
4. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
5. O empreendedor deverá manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das exigências, disponíveis a fiscalização da CPRH e demais órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente);
6. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI.
7. Alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença da CPRH;
8. A empresa deverá comunicar a CPRH, de imediato, qualquer ocorrência que venha causar danos ambientais;
9. A presente licença não autoriza o início das atividades industriais, sendo necessária, para tanto, a liberação da Licença de Operação - LO.

11 - DATA EMISSÃO

03/03/2011

12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Mat. 229.600-7

13 - DIRETOR

Waldecy Ferreira Farias Filho

Pag. 2/3

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

CÓDIGO DE SEGURANÇA

D03T12S

CPRH
Waldecy Ferreira Farias Filho
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras



0111030021030

10. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental.

11 - DATA EMISSÃO

03/03/2011

12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

CPRH

Fábio Torres Mendes Regis

Supervisor de Licenciamento

Mat. 979.600-7

Pag. 3/3

13 - DIRETOR

Waldecy Ferreira Farias Filho

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

CÓDIGO DE SEGURANÇA

D03T12S

CPRH

Waldecy Ferreira Farias Filho
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras



0111030021030